

Joaquim Alves de Quadros

Advocacia

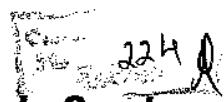
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO - PARANÁ.

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE TOP DEK IN-
FORMÁTICA LTDA., infra-firmado, nos autos nº 111/95, de **FALÊNCIA**, em
tramite por este Juízo e Cartório Cível, vem, pela presente, oferecer ao MM.
Juiz, ao douto Curador Fiscal e demais Interessados, com espeque no art. 75,
§ 2º, c/c o artigo 200, § 3º a 5º, da Lei de Falências, **RELATÓRIO** na forma se-
guinte:

1. PROCEDIMENTO DA FALIDA ANTES E DEPOIS DA QUEBRA

ANTES DA QUEBRA, como bem noticia o laudo peri-
cial, concluímos que a Falida possuía a escrituração contábil de acordo com
as exigências fiscais e comerciais.

Inexistem atos passíveis de nulidade ou anulabilidade
de através de ação revocatória (art. 52), bem como renúncia a direitos e cri-
mes falimentares.


Joaquim Alves de Quadros

Advocacia

DEPOIS DA QUEBRA, seu comportamento não compromete sua posição no processo, tendo colaborado com o Síndico de maneira regular em todos os atos em que sua presença se fez necessária, inclusive prestando esclarecimentos de lei (artigo 34 da LF).

2. CAUSAS DA FALÊNCIA

Examinado o Laudo Pericial em anexo, concluímos que a falência em apreço teve como causa a falta de recursos da falida para saldar títulos já vencidos e mesmo com o benefício de Concordata Preventiva não conseguiu manter seu ciclo operacional, ensejando sua falência, a qual foi decretada em 15/05/97, consoante se vê às fls. 148 dos autos.

3. DOS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Ao assumir o *munus* procedeu este Síndico na forma determinada em lei. Arrecadou os bens da massa, publicou o aviso aos credores e remeteu carta a todos os credores como de lei.

4. DO VALOR DO ATIVO

O ativo apurado através de bens e direitos arrecadados constante Auto de Arrecadação, atinge a ínfima quantia de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

Isto porque, a falida, em data de 03/12/94, foi vítima de um furto em seu estabelecimento comercial, tendo todas as suas mercadorias furtadas, conforme documentos de fls. 20/23 dos autos e, embora tais mercadorias estivessem seguradas pelas Seguradora Gralha Azul e Minas Brasil, somente àquela cumpriu com suas obrigações de cobrir os prejuízos. Contra a seguradora Minas-Brasil, ligada ao Banco do Brasil S/A, corre ação de cobrança perante este Juízo, a qual foi julgada procedente e está em grau de recurso.

2250
Joaquim Alves de Quadros

Advocacia

5. DO VALOR DO PASSIVO

O passivo apurado, conforme Laudo Pericial e Quadro Geral de Credores inclusos é de **R\$ 423.046,61** (quatrocentos e vinte e três mil, quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

6. AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA

De interesse da massa falida, existe apenas uma Ação de Cobrança promovida pela mesma contra a Companhia de Seguros Minas-Brasil, autos nº 559/95, em trâmite por este Juízo, onde foi prolatada sentença procedente, estando agora em grau de recurso.

7. DOS ATOS REVOGÁVEIS

Não tem conhecimento o Síndico de quaisquer atos revogáveis ou suscetíveis de revogação.

8. CRIMES FALIMENTARES

Não praticou a falida quaisquer crimes falimentares.

Ante o exposto, conclui o Síndico não ocorrer a hipótese de crime falimentar e, haja visto que o rito sumário se impõe ao presente processo, ante ao pequeno valor do ativo, requer, respeitosamente, após a ouvido o Ministério Público e demais interessados, mandar apensar o presente autos de Inquérito Judicial aos autos de Falência, adunando-se ao processo o incluso LAUDO PERICIAL.

Nestes termos, pede juntada, e
deferimento.
CASTRO, 30 de OUTUBRO de 1997.

Joaquim Alves de Quadros - OAB/PR 3953
Síndico